##### **CONTRATO Nº 021/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ E EMPRESA PUBLICAÇOES BRASIL CULTURAL LTDA**.

Aos 06 dias do mês de abril de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA PUBLICAÇOES BRASIL CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.641.768/0001-68, com endereço Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 1.900 – Complemento 1.900 A – Bairro Residencial Vale Verde – CEP 17.514-000 - Marília – SP – Fone (0XX14) 3432-1567, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SENHOR GUSTAVO BRAGATO TREVISI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 24.613.043-1 SSP/SP, CPF nº 292.174.718-95, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e ao edital e anexos da respectiva Tomada de Preços nº 001/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com suporte pedagógico, portal de educação na internet, bem como fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor) e agenda diária, com a seguinte quantidade estimada para o ano letivo de 2017, conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações do Objeto**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As especificações técnicas dos serviços a serem prestados e dos materiais a serem fornecidos constam do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO da Tomada de Preços nº 001/2017, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estima-se para o ano letivo de 2017:

* + Ensino Infantil – 623 (seiscentos e vinte e três) alunos e professores;
  + Ensino Fundamental I – 1101 (um mil e cento e um) alunos e professores.

**SEGUNDA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R$ 455.410,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS)** conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa correrá pelas Dotações Orçamentárias de Codificação Funcional Programática nº 109; 122 e 135 – Manutenção da Educação Básica relativas ao orçamento de 2017 da Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**QUARTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamento serão efetuados pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar a indicação das informações necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A licitante vencedora deverá emitir na data da entrega dos materiais a nota fiscal referente à totalidade do material entregue e correspondentes serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Pelo fornecimento do objeto, a Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos materiais, os pagamentos serão sustados até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na licitação que originou este contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados na conformidade da variação do IGPM, da FGV.

**QUINTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses, a critério de ambas as partes, com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato, utilizando-se o IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA: Cumprir rigorosamente com o conteúdo dos projetos apresentados na Proposta Técnica; Entregar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes e prestar assessoria pedagógica nos termos do ANEXO I – Especificações do Objeto; Disponibilizar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes antes do início de cada bimestre letivo, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Expedição, pela Contratante; Cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos da Tomada de Preços nº 001/2017.

**SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pirajuí pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pirajuí, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

**OITAVA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

**GUSTAVO BRAGATO TREVISI**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA**  **ENCARREGADO DE LICITAÇÕES**  **RG 33.595.537-X SSP/SP**  **CPF 360.724.808-70** | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO**  **DIGITADORA**  **RG 35.796.208-4 SSP/SP**  **CPF 294.862.448-71** |

**GESTORA DO CONTRATO**

**FLAVIA DOS SANTOS CARVALHO BARBIERI**

**DIRETORA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO**